



INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSAEPE, do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), em observância a Resolução CES/CNE/MEC nº. 7, de 07/12/2017 e considerando a necessidade de organizar o funcionamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Política e Relações Internacionais, no uso de suas atribuições regimentais, resolve aprovar o seguinte regimento interno do referido PPG:

Art. 1º. O presente regulamento constitui o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Ciência Política e Relações Internacionais, definindo as regras gerais aplicáveis à organização administrativa, organização didático-pedagógica, corpo docente e corpo discente, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e as demais normas administrativas da Instituição de Ensino.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Política e Relações Internacionais compreende o Curso de Mestrado Profissional em Ciência Política e Relações Internacionais, organizado de acordo com as áreas de concentração e linhas de pesquisa a seguir:

- Área de Concentração 1: Ciência Política;
- Área de Concentração 2: Relações Internacionais;
- Linha de Pesquisa 1: Instituições Políticas, Democracia e Desigualdade; e,
- Linha de Pesquisa 2: Política Internacional e Desenvolvimento.

CAPÍTULO I

OBJETIVOS DO CURSO E PERFIL DE FORMAÇÃO

Art. 2º. São objetivos do Curso de Mestrado Profissional em Ciência Política e Relações Internacionais:



§ 1º. Objetivo geral: formar profissionais dotados de uma visão abrangente dos diversos campos de estudo que possam exercer atividades com interação nas esferas públicas e privadas e aplicação do conhecimento do sistema político nacional e do contexto geopolítico e econômico internacional, construída a partir de um enfoque problematizador, que relaciona ensino, pesquisa e extensão em diferentes níveis de formação, e adota estratégias metodológicas diferenciadas que enfatizam as atividades investigativas, integrando teoria e prática em torno dos eixos oferecidos pela Ciência Política e Relações Internacionais.

§ 2º. Objetivos específicos:

- I. Estimular a prática da pesquisa acadêmica aplicada, compreendida como instrumento de vinculação entre a formação teórica e a realidade social circundante, e promover o aprofundamento da formação discente por meio da inserção dos discentes em atividades de pesquisa e divulgação da produção científica (como eventos acadêmicos e científicos) de forma integrada e complementar ao processo formativo;
- II. Incentivar a integração entre teoria e prática por meio de uma metodologia de ensino diferenciada, que proporcione aos discentes a possibilidade de, desde o início do curso, conciliarem um conhecimento teórico profundo com mecanismos que lhes permitam compreender as repercussões concretas e os campos de aplicação dos diferentes temas da ciência política e relações internacionais;
- III. Construir um modelo de formação interdisciplinar, que propicie o diálogo entre diferentes campos do conhecimento, ultrapassando as barreiras dentro das quais Ciência Política e Relações Internacionais tradicionalmente são confinadas;
- IV. Proporcionar uma sólida formação geral, humanística e axiológica com o domínio dos fundamentos de compreensão e utilização da Ciência Política e das Relações Internacionais em suas variadas manifestações e aplicações;
- V. Possibilitar ao discente desenvolver a postura reflexiva e a visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica;
- VI. Desenvolver no discente, juntamente com o conhecimento teórico, habilidades práticas que permitam a conjugação eficaz e o domínio das teorias e técnicas internacionais com a solução das questões complexas surgidas no cotidiano do seu ofício profissional;
- VII. Incentivar o estudo da Ciência Política e das Relações Internacionais nas diversas formas que se apresenta na realidade em que se revela, com ênfase nas questões que permeiam a questão política, econômica, histórica, estratégica, jurídica, geográfica e social regional;
- VIII. Permitir a compreensão, sob o ângulo do sistema político brasileiro e das relações internacionais, do universo dos problemas e questões sociais que atingem as



sociedades contemporâneas, qualificando o discente para o exercício da atividade profissional pertinente e, ainda, prepará-lo para adotar uma postura de julgamento crítico;

- IX Incentivar a atuação do discente junto à comunidade externa, como forma de, não apenas prover o atendimento às necessidades da comunidade, mas também de tomar consciência da importância do curso como instrumento de transformação social e de construção da cidadania.

§ 3º. Considerando que o Curso de Mestrado Profissional em Ciência Política e Relações Internacionais se articula em duas linhas de pesquisa, são propostos ainda os seguintes objetivos específicos:

- I. Analisar o arranjo político-institucional brasileiro, compreendendo o funcionamento, desempenho, desafios e resultados do sistema político e seus elementos estruturantes, tais como, sistema de governo, partidos políticos, legislação eleitoral, federalismo, bicameralismo;
- II. Investigar a relação Estado-Sociedade, mapeando os principais avanços e desafios da relação do governo com a sociedade civil e os movimentos sociais;
- III. Estudar e discutir os acordos políticos internacionais, visando à análise e compreensão da melhor forma de atuação da comunidade internacional para a estabilidade dos sistemas políticos e o amadurecimento das instituições democráticas;
- IV. Pesquisar e refletir acerca da economia política internacional, mapeando as diversas estratégias e percursos que os Estados nacionais atravessam em busca de seu desenvolvimento econômico e social;
- V. Qualificar o discente a aplicar e desenvolver técnicas de monitoramento e avaliação das estratégias de segurança, defesa, assim como as causas de conflitos e guerras e a costura de acordos de paz entre nações.

Art. 3º. O Egresso, portador do Título de Mestre em Ciência Política e Relações Internacionais, deve dispor de um amplo arcabouço conceitual, técnico e instrumental que o permita ser um agente de mudança, assentado em princípios de transparência, equidade e responsabilidade social.

Parágrafo único: Habilidades e competências a serem desenvolvidas pelos alunos:

- I Sólida formação básica e profissional fundamentada em competências teóricas e práticas;
- II Amplo domínio do conhecimento técnico relativo à sua formação;
- III Pensamento crítico reflexivo;
- IV Capacidade de assumir a postura de permanente busca de atualização tecnológica



- e intelectual que se mostrem importantes para sua atuação profissional;
- V Realizar diagnósticos com ferramentas e técnicas apropriadas para a área de Ciência Política e Relações Internacionais;
 - VI Avaliar a eficiência, eficácia e efetividade do sistema político brasileiro (em suas dimensões do Estado, dos Governos e da Sociedade) assim como das questões políticas, econômicas e de paz e conflitos internacionais através do rigor e confiabilidade de métodos científicos;
 - VII Ter expertise e capacidade de resolução de problemas nacionais e internacionais e, de maneira larga, concernentes à proteção dos direitos humanos;
 - VIII Considerar as questões éticas que podem surgir na atuação profissional.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º. A organização acadêmica do Curso de Mestrado Profissional em Ciência Política e Relações Internacionais é composta pela Coordenação Acadêmica e pelo Colegiado de Curso. As atividades de gestão administrativa e financeira do Programa ficam a cargo da Direção Geral do IDP.

Art. 5º. O Coordenador do Curso será indicado pela Direção Geral do IDP dentre os professores do corpo permanente do Curso.

§ 1º. O Coordenador poderá ser afastado do cargo, a qualquer tempo, a pedido ou por decisão da Direção Geral do IDP.

§ 2º. O Coordenador poderá designar Coordenador Adjunto para o desempenho de todas as suas competências, com a prévia anuência da Direção Geral do IDP.

Art. 6º. São atribuições do Coordenador Acadêmico do Mestrado:

- I. Coordenar o Curso em seus aspectos acadêmicos;
- II. Assegurar o cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do Curso;
- III. Presidir as reuniões do Colegiado;
- IV. Propor e discutir com o Colegiado as alterações necessárias à melhoria da qualidade do Curso e atendimento dos referenciais de avaliação determinados pela CAPES;



- V. Promover, anualmente, o processo de autoavaliação do PPG;
- VI. Discutir com o Colegiado a composição do quadro docente do Programa;
- VII. Organizar e manter registro da produção científica – bibliográfica e técnica – de docentes e discentes;
- VIII. Organizar e fornecer as informações necessárias à alimentação dos bancos de dados mantidos pela CAPES para fins de avaliação do Curso;
- IX. Zelar pelo cumprimento das normas regulamentares estabelecidas pelas autoridades educacionais;
- X. Determinar as diretrizes para formação de bancas de defesa de dissertações;
- XI. Organizar o calendário de atividades do Curso em consonância com o calendário acadêmico do IDP;
- XII. Estimular docentes e discentes para atuar em constante cooperação com as demais instâncias institucionais, além de outros programas em nível nacional e internacional;
- XIII. Propor à Direção do IDP a celebração de convênios de cooperação com outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* nacionais e internacionais;
- XIV. Editar os atos normativos necessários a regulamentar este Regimento Interno.

Art. 7º. O Colegiado de Curso será composto por todos os professores vinculados ao Curso de Mestrado Profissional em Ciência Política e Relações Internacionais do IDP e por um aluno regularmente matriculado no Curso, que atuará como representante do corpo discente.

§ 1º. O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso ou por quem ele designar.

§ 2º. O Colegiado de Curso se reunirá semestralmente de forma ordinária e extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação;

§ 3º. O representante discente será escolhido dentre os alunos regulares matriculados no curso, por meio de eleição por seus pares, para cumprimento de mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, ou até a conclusão do curso, o que primeiro ocorrer;

§ 4º. O Colegiado de Curso terá função consultiva e de apoio à Coordenação, cabendo-lhe, entre outras atribuições que lhe der a Coordenação do Programa:

- I. Auxiliar a Coordenação no desempenho de suas funções e no acompanhamento das atividades acadêmicas do curso;
- II. Discutir e propor alterações necessárias à melhoria da qualidade do Curso e



atendimento dos referenciais de avaliação determinados pela CAPES;

- III. Propor alterações neste Regimento Interno e nos demais regulamentos do Curso;
- IV. Opinar sobre proposta da Coordenação de alteração do quadro docente do Programa;
- V. Discutir critérios para realização do processo seletivo e admissão de alunos regulares e especiais;
- VI. Identificar demandas e propor atividades acadêmicas a serem desempenhadas no âmbito do estágio de docência;
- VII. Zelar pela integração entre todos os níveis de ensino – graduação, pós-graduação *lato sensu* e mestrado – contribuindo para conceber e implementar atividades acadêmicas que aprofundem os vínculos entre alunos e professores;
- VIII. Contribuir para a manutenção e o incremento de convênios nacionais e internacionais.

Art. 8º. O processo de autoavaliação do PPG contará com a participação de docentes, discentes, egressos, colaboradores e parceiros externos, que constituem os *stakeholders* do PPG.

Parágrafo único. O princípio norteador da autoavaliação do Programa caracteriza-se pelo fato de que a comunidade tem a titularidade da avaliação e isso envolve a participação de distintos atores da academia ou externos a ela. A sistemática de autoavaliação, que contém os métodos, técnicas, instrumentos, formas de análise, frequência da coleta de dados e permite um entendimento adequado do processo de acompanhamento e implementação das medidas de monitoramento e melhoria da qualidade do PPG, pode ser encontrada em sua integralidade na proposta de “Política de Autoavaliação do Mestrado Profissional em Ciência Política e Relações Internacionais do IDP”.

CAPÍTULO III CORPO DOCENTE

Art. 9º. O Corpo Docente do Curso de Mestrado Profissional em Ciência Política e Relações Internacionais do IDP será composto por Professores Permanentes, Professores Visitantes e Professores Colaboradores.

Art. 10. São Professores Permanentes os docentes com título de Doutor e com vínculo



funcional com o IDP, que compõem o núcleo estável do Programa de Mestrado Profissional em Ciência Política e Relações Internacionais e que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação. Devem ainda atender às seguintes exigências:

- I Desenvolver atividade de ensino no Mestrado e, sempre que possível, na pós-graduação *lato sensu* e na graduação;
- II Liderar ao menos 1 (um) grupo de pesquisa aplicada vinculado ao Programa de Mestrado Profissional em Ciência Política e Relações Internacionais do IDP;
- III Coordenar projetos de iniciação científica promovidos pelo IDP, buscando participar de cooperação internacional, conforme diretrizes da instituição, bem como submeter projetos de pesquisa para financiamento de agências externas e de fomento;
- IV Orientar ao menos 2 (dois) alunos do Mestrado em fase de elaboração de dissertação e, quando oportuno, na produção de monografias da graduação e da pós-graduação *lato sensu*, conforme acordado com a Coordenação do Programa;
- V Desenvolver projetos de pesquisa aplicada ou de desenvolvimento e inovação em organizações públicas ou privadas, com financiamento externo público ou privado, coerentes com a linha de pesquisa à qual sejam vinculados;
- VI Apresentar produção bibliográfica e técnica efetiva e coerente com seus projetos de pesquisa, contabilizando quantitativo mínimo de publicações qualificadas, com vistas à promoção de impacto acadêmico e social, bem como a atender os critérios de avaliação da CAPES, na forma definida pela Coordenação do Programa;
- VII Participar de atividades acadêmicas, como congressos, seminários, simpósios, bancas de defesa de dissertação de mestrado e teses de doutorado promovidos por outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nacionais ou estrangeiros;
- VIII Participar de atividades administrativas, quando convocados, como reuniões e sessões do Colegiado de Curso.

§ 1º. A critério da Coordenação do Programa de Mestrado, poderão ser admitidos docentes não doutores com produção intelectual reconhecida e experiência profissional significativa recente e alinhada à proposta de formação discente do Programa de Mestrado.

§ 2º. O Professor Permanente do Programa de Mestrado somente poderá atuar, a qualquer título, em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (acadêmico ou profissional) mediante prévia comunicação e concordância da Coordenação do Programa.

Art. 11. São Professores Visitantes os docentes que não pertencem ao quadro permanente do Curso de Mestrado Profissional em Ciência Política e Relações Internacionais e que atendam aos seguintes requisitos:

- I Tenham vínculo com Instituição de Ensino nacional ou estrangeira com a qual o



Curso de Mestrado Profissional em Ciência Política e Relações Internacionais do IDP mantenha convênio ou acordo de cooperação;

II. Desenvolvam atividades de pesquisa e/ou ensino, por período de tempo contínuo e determinado, no Curso de Mestrado Profissional em Ciência Política e Relações Internacionais do IDP.

Art. 12. São Professores Colaboradores os docentes não permanentes, nem visitantes, do Curso de Mestrado Profissional em Ciência Política e Relações Internacionais do IDP que desenvolvem, de forma sistemática, pesquisas e atividades de ensino no Programa, respeitando os limites de atuação estabelecido pela Coordenação da Área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES.

Parágrafo único. Os Professores Colaboradores poderão ser autorizados, excepcionalmente, a orientar alunos em fase de elaboração de dissertação, respeitados os limites de atuação estabelecido pela Coordenação da Área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES.

Art. 13. A Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Descredenciamento e Renovação de Professores será responsável pela análise periódica do desempenho do Núcleo de Docentes Permanentes do Programa de Mestrado, bem como para avaliação do ingresso de novos Professores Permanentes no Programa.

Art. 14. O ingresso de Professores Permanentes no Programa de Mestrado ocorrerá mediante processo de seleção conduzido pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Descredenciamento e Renovação de Professores, atendidos o regimento do Programa, o regimento geral da Pós-Graduação do IDP e a regulamentação da CAPES.

§ 1º. A seleção compreenderá, necessariamente, a análise da compatibilidade da produção bibliográfica e técnica e da atividade profissional do Professor com uma das linhas de pesquisa do Mestrado Profissional em Ciência Política e Relações Internacionais do IDP, bem como a verificação de sua capacidade didática, adequação da experiência profissional e de pesquisa, e adequação da experiência em docência com o perfil de egresso pretendido pelo Mestrado.

§ 2º. Para o primeiro credenciamento, a Comissão levará em consideração a formação e as atividades acadêmicas e profissionais desempenhadas pelo(a) candidato(a) nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido de ingresso no programa.



Art. 15. Para manutenção e renovação do credenciamento, além do cumprimento das exigências do Art. 10, o professor permanente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Lecionar, no mínimo, 60 horas-aula por biênio;
- II. Atingir as metas de publicação bibliográfica e técnica estipuladas anualmente pela Coordenação Acadêmica;
- III. Conduzir, anualmente, atividades de orientação de estudantes do Programa de Mestrado em fase de elaboração de dissertação; e,
- IV. Liderar grupos de pesquisa aplicada vinculados o Programa de Mestrado.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, deverão os professores permanentes atualizar, trimestralmente, os seus respectivos Currículos Lattes, além de enviar periodicamente à Coordenação do Mestrado informações consolidadas sobre a sua produção bibliográfica e técnica, sobre o andamento dos trabalhos de estudantes sob sua orientação e sobre as reuniões realizadas pelos grupos de pesquisa.

§ 2º. Ao final de cada ano letivo, a Comissão de que trata o Art. 13 se reunirá, mediante convocação da Coordenação do Programa, para análise e deliberação acerca do desempenho individual de cada professor do IDP com relação aos incisos I a IV do caput.

Art. 16. Será descredenciado do Programa o Professor que:

- I. Deixar de cumprir as normas contidas na Portaria nº 1, que institui a Política de Credenciamento, Recredenciamento, Descredenciamento e Renovação de Professores e neste Regimento do PPG necessárias à manutenção como professor (permanente, visitante ou colaborador);
- II. Incurrir em violação aos direitos de propriedade intelectual, protegidos pela Lei dos Direitos Autorais (Lei nº. 9.610, de 19/02/1998) como cópia não autorizada de obra científica e literária, a prática de plágio, fraude e outras condutas antiéticas.

§ 1º. Compete à Coordenação do Curso, ouvida a Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Descredenciamento e Renovação de Professores, decidir pelo descredenciamento de docentes do Mestrado.

§ 2º. O descredenciamento de um docente não é ato de caráter irreversível, podendo ser reestabelecido desde que observados os requisitos das normas que regem o Programa de Mestrado.



Art. 17. Maior detalhamento dos casos de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e renovação do corpo docente encontra-se explicitado na Portaria nº 1, de 1º de setembro de 2022, que institui a Política de Credenciamento, Reconhecimento, Descredenciamento e Renovação de Professores, do Mestrado Profissional em Ciência Política e Relações Internacionais, do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).

CAPÍTULO IV CORPO DISCENTE

Art. 18. A seleção para ingresso no Curso de Mestrado Profissional em Ciência Política e Relações Internacionais do IDP será efetuada com periodicidade anual, segundo regras definidas em edital, observados os seguintes critérios:

- I Podem candidatar-se profissionais e estudantes graduados que tenham interesse nas temáticas de Instituições Políticas, Democracia e Desigualdade, além de Política Internacional e Desenvolvimento, que constituem as linhas de pesquisa do PPG;
- II O processo seletivo compreenderá:
 - a) Análise de currículo;
 - b) Análise de memorial;
 - c) Avaliação de projeto de pesquisa;
 - d) Entrevista com a banca examinadora;
- III Todas as etapas do processo seletivo são eliminatórias;
- IV Em cada etapa do certame serão atribuídos os conceitos 'aprovado' ou 'reprovado'.

Art. 19. É assegurada a matrícula, na condição de aluno regular, aos candidatos aprovados no processo seletivo dentro do número de vagas ofertadas.

- I Não será admitido o trancamento de matrícula;
- II A critério da Coordenação, poderá ser autorizada a matrícula de alunos excedentes aprovados no processo seletivo, respeitada a proporção entre número de alunos matriculados e professores do corpo permanente necessária para a eficiência acadêmica;
- III O candidato aprovado deverá efetuar matrícula no primeiro semestre de curso imediato ao final do processo seletivo, sob pena de perder o direito à admissão no Curso



de Mestrado Profissional em Ciência Política e Relações Internacionais do IDP.

Art. 20. É permitido o ingresso na condição de aluno especial, conforme regras definidas em ato normativo específico e os seguintes critérios:

- I O aluno especial poderá aproveitar os créditos equivalentes, caso venha a ser admitido como aluno regular no Curso de Mestrado Profissional em Ciência Política e Relações Internacionais do IDP;
- II As condições para aprovação nas disciplinas são as mesmas aplicáveis aos alunos regulares;
- III O aluno especial se submete ao regime disciplinar dos alunos regulares, no que couber.

Art. 21. Ao aluno regularmente matriculado é possível o aproveitamento dos créditos obtidos em até 04 (quatro) disciplinas cursadas como aluno regular de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, desde que possuam conteúdo equiparável à disciplina oferecida no ano letivo da matrícula do mestrando, mediante autorização da Coordenação do curso.

Art. 22. O aproveitamento de disciplina não importa abatimento no valor do curso do Mestrado, exceto no caso de créditos obtidos como aluno especial no Curso de Mestrado Profissional em Ciência Política e Relações Internacionais do IDP.

Art. 23. São deveres dos alunos regulares do Curso de Mestrado Profissional em Ciência Política e Relações Internacionais do IDP:

- I Cursar, no prazo máximo de 03 (três) semestres letivos, contados da data de matrícula no curso, o número mínimo de horas exigido tanto para disciplinas obrigatórias como para optativas;
- II Elaborar trabalho monográfico de natureza dissertativa, no qual revele domínio do tema escolhido, habilidades argumentativa e crítico-reflexiva, além de capacidade de pesquisa e sistematização de dados;
- III Cumprir o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para defesa da dissertação, contados da data de matrícula como aluno regular;
- IV Participar de seminários, oficinas, colóquios, trabalhos em equipe, entre outras atividades;



V. Participar de ao menos 01 (um) grupo de pesquisa vinculado ao Curso de Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais do IDP.

Art. 24. Será desligado do Curso de Mestrado Profissional em Ciência Política e Relações Internacionais do IDP o aluno que:

- I. For reprovado em uma mesma disciplina por duas vezes;
- II. Não cursar todas as disciplinas obrigatórias e optativas no prazo de 03 (três) semestres letivos, contados da data de matrícula no curso;
- III. Não cumprir o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para defesa da dissertação;
- IV. Incidir em qualquer das condutas descritas no regulamento disciplinar como passíveis da sanção de desligamento;
- V. Estiver em atraso no pagamento de mensalidades por período superior a três meses.

CAPÍTULO V **ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO**

Art. 25. O Curso de Mestrado Profissional em Ciência Política e Relações Internacionais se organiza em duas áreas de concentração: AC1 – Ciência Política e AC2 – Relações Internacionais, contando cada uma das áreas de concentração com uma respectiva Linha de Pesquisa, sendo: LP1 – Instituições Políticas, Democracia e Desigualdade e LP2 – Política Internacional e Desenvolvimento.

Art. 26. É condição para conclusão do curso cumprir o mínimo de 560 (quinhentos e sessenta) horas, assim distribuídas:

- I. 200 (cento e sessenta) horas referentes às Disciplinas Obrigatórias;
- II. 240 (duzentas e quarenta) horas referentes às Disciplinas Optativas;
- III. 120 (cento e vinte) horas referentes ao processo de Elaboração da Dissertação.

§ 1º. O aluno deverá cursar 04 (quatro) Disciplinas Obrigatórias.

§ 2º O aluno deverá cursar ao menos 06 (seis) Disciplinas Optativas.

§ 3º. No PPG, cada disciplina (obrigatória e optativa) corresponde a 02 créditos, sendo que cada crédito equivale a 20 h/a. Há apenas uma exceção que é a disciplina obrigatória “Metodologias de Pesquisa Científica”, que são atribuídos 04 créditos (80 h/a).



§ 4º. A Coordenação divulgará semestralmente a lista de Disciplinas Obrigatórias e Optativas ofertadas.

§ 5º. As disciplinas obrigatórias e optativas deverão ser cursadas no prazo máximo de 03 (três) semestres consecutivos, contado da data de matrícula no curso como aluno regular.

Art. 27. Como condição de aprovação nas disciplinas cursadas, o aluno deve obter, no mínimo, 75% de frequência nas aulas oferecidas e nota superior a 6,0 (seis).

Art. 28. É obrigatório o acompanhamento do aluno por professor orientador pertencente ao corpo dos docentes do curso, observadas as normas inscritas em regulamento específico.

Art. 29. A dissertação consiste em trabalho monográfico de natureza dissertativa no qual o aluno deve revelar domínio do tema escolhido, habilidades argumentativa e crítico-reflexiva, além de capacidade de pesquisa e sistematização de dados.

Parágrafo único. Além da dissertação, serão também aceitos como trabalho de conclusão de curso: artigo publicado ou aceito para publicação em periódico classificado em um dos dois estratos mais elevados do Qualis, desde que tenha reconhecida aplicabilidade no setor de atuação; relatório técnico (com ou sem regras de sigilo); relatórios finais de pesquisa, projetos técnicos, publicações/produtos técnicos ou tecnológicos, projetos de inovação tecnológica; e, projeto ou proposta de política pública inovadora na área de atuação.

Art. 30. O prazo máximo para cumprimento de todas as atividades acadêmicas inerentes ao curso é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de matrícula como aluno regular.

CAPÍTULO VI

CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 31. São condições para obtenção do título de mestre em Ciência Política e Relações Internacionais, o cumprimento com aproveitamento da carga horária correspondente às disciplinas obrigatórias e optativas e a defesa de dissertação perante banca.

Art. 32. São condições para que o aluno realize defesa de dissertação perante banca:



- I Ter cursado com aproveitamento as disciplinas obrigatórias e o número mínimo de disciplinas optativas estipulado, respeitado o prazo máximo de 03 (três) semestres, contados da data da matrícula como aluno regular;
- II Ter participado da banca de qualificação de sua dissertação, até o último dia letivo do 3º semestre do curso;
- III Ter autorizado o depósito da versão final da dissertação pelo professor orientador;
- IV Realizar o depósito da versão final da dissertação, em meio impresso e eletrônico, em prazo hábil, em formato e número de exemplares informados pela Secretaria Acadêmica, observadas as normas técnicas de formatação e os regulamentos internos aplicáveis;
- V Respeitar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da matrícula, para defesa da dissertação perante banca examinadora.

§ 1º. Em caráter excepcional e por decisão irrecorrível da Coordenação do curso, poderá ser concedida prorrogação de prazo para defesa pelo período máximo de 06 (seis) meses, desde que requerida antes de esgotado o prazo para o depósito e fundamentada em razões que justifiquem o atraso;

§ 2º. Havendo parecer do professor orientador contrário à defesa, o aluno poderá requerer à Coordenação, de forma justificada, o reexame de seu trabalho, cabendo a decisão definitiva a esta instância.

Art. 33. A dissertação, parcialmente depositada, será objeto de defesa pelo aluno perante banca de qualificação composta pelo professor orientador e por dois professores doutores por ele indicados, sob a supervisão da Coordenação do Programa.

Parágrafo único. A participação do professor na banca de qualificação não o vincula à banca examinadora da dissertação.

Art. 34. O exame de qualificação será realizado mediante o depósito, na secretaria do curso, de três cópias encadernadas do projeto de pesquisa em desenvolvimento, e os dois primeiros capítulos da dissertação, sendo estes o capítulo introdutório e o capítulo metodológico.

Art. 35. Serão atribuídos conceitos “APROVADO” ou “REFORMULAÇÃO” à proposta de qualificação.

Parágrafo único. Não cabe a atribuição do conceito “REPROVADO” à proposta de



qualificação.

Art. 36. A dissertação será defendida pelo aluno em sessão pública, perante banca examinadora integrada pelo professor orientador, que a presidirá, e dois professores examinadores, um professor vinculado ao curso e um professor externo.

Parágrafo único. O professor examinador externo deve obrigatoriamente possuir o título de Doutor, não sendo obrigatório que mantenha vínculo com outro Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 37. A sessão de defesa observará o seguinte procedimento:

I Iniciados os trabalhos, será facultada a palavra ao examinado pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos, momento em que deverá fazer apresentação geral da dissertação, discorrendo sobre sua estrutura, a pesquisa realizada, os dados levantados e as conclusões alcançadas;

II Finalizada a defesa oral do aluno, cada um dos professores examinadores componentes da banca poderá arguir o candidato;

III Consideradas suficientes as respostas apresentadas, a banca passará à fase de deliberação, que se dará de forma reservada;

IV A banca atribuirá à dissertação as menções APROVADA, REPROVADA OU REFORMULAÇÃO;

V Caso seja conferida a menção REFORMULAÇÃO, a banca indicará as partes ou tópicos a serem reescritos, concedendo prazo de até 30 (trinta) dias para as providências cabíveis;

VI Ultimado o prazo previsto no inciso anterior, caberá ao professor orientador verificar o cumprimento das exigências feitas, podendo aprovar monocraticamente a nova versão ou, entendendo necessário, convocar nova banca para defesa;

VII A reprovação do aluno na defesa de dissertação importa na sua exclusão automática do curso;

VIII A decisão da banca é soberana, somente comportando contestação perante a Coordenação do curso em caso de manifesto erro material.

Art. 38. A expedição do diploma de Mestre em Ciência Política e Relações Internacionais se dará, mediante requerimento do aluno, após o cumprimento de todas as exigências



acadêmicas e administrativas previstas neste Regimento Interno e outros regulamentos aplicáveis.

Art. 39. Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

Art. 40. Este Regimento Interno do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Ciência Política e Relações Internacionais, do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), entra em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias institucionais competentes.

Alexandre de Ávila Gomide

Coordenador do Mestrado Profissional em Ciência Política e Relações Internacionais

Francisco Schertel Ferreira Mendes

Diretor-geral do IDP